



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE ANTONIO JOAO  
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES DE ANTONIO JOÃO – IMPS

PORTARIA Nº 004/2015.

CONCEDE APOSENTADORIA POR  
INVALIDEZ PARA A SEGURADA SRA.  
NILZA ELCITA POMMER, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ANTONIO JOÃO-MS - IMPSAJ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 02, de 18 de novembro de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER**, a partir de 01 de outubro de 2015, benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez para a Segurada Sra. **NILZA ELCITA POMMER**, no cargo de Professora, Matrícula 908, Classe D, Nível III, do quadro de servidores efetivos do Município de Antonio João/MS, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, no valor de R\$ 1.401,66 (hum mil quatrocentos e um reais e sessenta e seis centavos), com fundamento no Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal e, Artigos 42 e 44, ambos da Lei Complementar Municipal nº 02/01, de 21 de dezembro de 2001.

**Parágrafo Único** – O valor dos proventos será revisto, na forma da Lei, na mesma proporção e na mesma data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos para o aposentado quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria, em conformidade com o Art. 6-A, Parágrafo Único c/c Art. 7º, ambos da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antonio João/MS, 01 de outubro de 2015.

**DENIZE APARECIDA PEREIRA RIOS ARAÚJO**  
Diretora Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE ANTONIO JOAO
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE ANTONIO JOAO - IMPS

PORTARIA Nº 004/2015.

CONCEDE APOSENTADORIA POR
INVALIDEZ PARA A SEGURADA SRA
NILZA ELICITA POMMER, E DA OUTRAS
PREVIDENCIAS.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE
PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ANTONIO JOAO-MS - IMPSAJ, no uso
de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 02, de 18 de novembro de
2001.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 01 de outubro de 2015, benefício
previdenciário do aposentado por invalidez Sra. NILZA ELICITA
POMMER, no cargo de Professora, Matrícula 808, Classe D, Nível III, do quadro de
servidores efetivos do Município de Antonio João-MS, com proventos proporcionais ao
tempo de contribuição, no valor de R\$ 1.401,66 (hum mil quatrocentos e um real e
seis centavos), com fundamento no Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição
Federal e arts. 42 e 44, ambos da Lei Complementar Municipal nº 02/01, de 21 de
dezembro de 2001.

Parágrafo Único - O valor dos proventos será revisado, na forma da Lei, na
mesma proporção e na mesma data, sempre que modificar a remuneração dos servidores
em atividade, sendo também estendidos para o aposentado quaisquer benefícios ou
vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando
ocorrer a transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a
aposentadoria, com fundamento com o Art. 6º-A, Parágrafo Único do Art. 7º, ambos da
Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Antonio João-MS, 01 de outubro de 2015

DENIZE APARECIDA PEREIRA RIOS ARAUJO
Diretora Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE ANTONIO JOAO
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE ANTONIO JOAO - IMPS

PORTARIA Nº 003/2015.

CONCEDE APOSENTADORIA POR
INVALIDEZ PARA A SEGURADA SRA
APARECIDA ORTEGA, E DA
OUTRAS PREVIDENCIAS.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE
PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ANTONIO JOAO-MS - IMPSAJ, no uso
de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 02, de 18 de novembro de
2001.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 01 de outubro de 2015, benefício
previdenciário de aposentado por invalidez para a Segurada Sra. MARIA APARECIDA
ORTEGA, no cargo de Auxiliar de Apoio Técnico Operacional, Matrícula 886, Classe C,
Nível I, do quadro de servidores efetivos do Município de Antonio João-MS, com
proventos proporcionais ao tempo de contribuição, no valor de R\$ 1.027,91 (mil e
sete reais e oitenta e sete centavos), com fundamento no Art. 40, § 1º, inciso I, da
Constituição Federal e artigos 42 e 44, ambos da Lei Complementar Municipal nº 02/01, de
21 de dezembro de 2001.

§ 1º - O valor dos proventos será revisado, na forma da Lei, na mesma
proporção e na mesma data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em
atividade, sendo também estendidos para o aposentado quaisquer benefícios ou
vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando
ocorrer a transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a
aposentadoria, com fundamento com o Art. 6º-A, Parágrafo Único do Art. 7º, ambos da
Emenda Constitucional nº 41/2003.

§ 2º - O valor do presente benefício previdenciário será complementado
até o valor limite do salário mínimo nacional, nos termos do disposto no Art. 201, § 2º
da Constituição Federal e Art. 1º, § 5º da Lei Federal nº 10.897/2004.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

voluntários, o primeiro segmento Corpo Docente e Administrativo, com peso 40% cada, e o
segundo pais (pai ou mãe ou responsável), com peso 1 (um).

1 - a apuração dos votos será feita através de contagem direta dos votos de
acordo com os respectivos segmentos.

4.2 - Cada votoante indicará, em cédula própria, através de manifestação pessoal e
secreta o seu candidato.

5 - Da Comissão Eleitoral
5.1 - Será constituída, no prazo de três dias a contar da publicação deste edital na
Unidade Escolar, uma Comissão Eleitoral para o Processo Eleitoral de Ensino, que
coordenará o processo eleitoral, composta por um representante do Sindicato dos
Trabalhadores em Educação, um pai de aluno e um representante do Sindicato dos
Trabalhadores em Educação - SIMTED. Todos com os respectivos suplentes.

5.2 - Não poderá participar da Comissão Eleitoral, aqueles que sejam candidatos, ou
que não tenham parentesco com os mesmos.

5.3 - As atribuições da Comissão Eleitoral são aquelas do Decreto nº 094/2015, de 01
de outubro de 2015.

6 - Da Mesa Eleitoral
6.1 - Para cada instituição escolar será constituída uma Comissão Eleitoral, exceto para
aquelas instituições que não atingirem o número mínimo de 100 (cem) alunos
regulamentados pelo artigo 67, parágrafo 1º e 2º da Lei Complementar 03/093, de 17 de
dezembro de 2009, Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Município de
Antonio João - MS.

6.2 - Será constituída uma mesa eleitoral, com um presidente e dois mesários,
designados pela Comissão Eleitoral.

6.3 - Cabe à mesa eleitoral exigir documentos de identificação de cada eleitor.

6.4 - A mesa eleitoral encaminhará as ocorrências e dúvidas surgidas durante o
processo eleitoral, a Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para
6.5 - Deverá ser divulgado, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, a lista dos
votantes de cada Unidade Escolar.

7 - Dos Fiscais
7.1 - Cada candidato poderá indicar a Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de
24 horas, 01(um) fiscal para acompanhar o processo eleitoral (escolhido entre a
comunidade escolar).

8 - Da Apuração e Encerramento
8.1 - Terminada a votação as urnas serão lacradas e o presidente da mesa eleitoral
encaminhará a urna até a Biblioteca do Conselho, sito a Rua Neres Barbosa
Prestes s/n, onde os votos serão contados, e o secretário da Comissão Eleitoral
registrará os resultados em Ata que será assinada pelos seus integrantes da Comissão
Eleitoral.

8.2 - Os resultados serão divulgados no prazo de 24 horas, após o término da
contagem, em formulário próprio, assinado pelo presidente da Comissão Eleitoral,
com o seguinte teor:
a - plano de ação apresentado pelo candidato eleito;
b - cópia do diploma ou documento equivalente (previsto na Resolução da Rede
Municipal de Ensino);
c - cópia do diploma ou documento equivalente (previsto na Resolução da Rede
Municipal de Ensino).

8.3 - A Comissão Eleitoral elaborará Ata para o Encerramento do Processo com
indicação do eleito e ainda registrará os recursos impetrados durante o processo
eleitoral.

8.4 - Concluída a apuração e declarado eleito um dos candidatos, o presidente da
Comissão Eleitoral encaminhará um ofício ao Secretário Municipal de Educação, dando
ciência da realização da eleição, o qual deverá ser expedido no prazo máximo de 24
horas, após o término da eleição acompanhado dos seguintes documentos:

- a - requerimento de inserção do candidato;
b - plano de ação apresentado pelo candidato eleito;
c - cópia do diploma ou documento equivalente (previsto na Resolução da Rede
Municipal de Ensino);
d - cópia do diploma ou documento equivalente (previsto na Resolução da Rede
Municipal de Ensino).

9 - Dos Resultados:
9.1 - Compete a Comissão Eleitoral declarar eleito o candidato que tiver 60% mais 01
(um) dos votos apurados e, em caso de mais de um candidato, o que obtiver a maioria
simples de votos apurados.

9.2 - Registrando-se empate na votação, serão considerados os seguintes critérios para
desempate:

- a - grau de formação, desde que comprovado através dos respectivos
documentos;
b - curso de atualização na área de atuação;
c - maior idade cronológica;
d - Conselho Municipal de Educação será o responsável pelo julgamento dos
casos omissos que vierem a surgir.

10 - Dos Recursos:
10.1 - Após a divulgação dos resultados da eleição, caberá recurso por parte do
candidato ou de qualquer votante que discordar do resultado, interposto no prazo
máximo de 24 horas.

10.2 - O recurso deverá ser entregue a comissão eleitoral que o julgará, em conjunto,
com o Secretário Municipal de Educação, Sindicato dos Trabalhadores em Educação e
o Conselho Municipal de Educação.

11 - Das Disposições:
11.1 - A Comissão Eleitoral terá, durante o processo eleitoral, plena sabedoria de ação
junto a Unidade Escolar, no que tange ao acesso as informações e apoio as questões
administrativas de que necessitar, para garantir a execução de suas atribuições.

11.2 - O candidato que descumprir as determinações deste Edital, bem como deixar de
cumprir as normas elaboradas pela Comissão Eleitoral, será eliminado do processo
eleitoral.

11.3 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

11.4 - O membro do magistério deverá ter residência no município.

Art. 8º - Tratando-se de candidato único será necessário a obtenção de 50% mais 1 (um) dos
votos apurados, para que o candidato seja considerado eleito.

§ 1º - Em caso de mais candidato, será eleito o que obtiver a maioria simples dos votos
apurados.

Art. 9º - A eleição de diretor será coordenada por uma Comissão Eleitoral, composta por um
professor, um funcionário da Secretaria Municipal de Educação, um pai de aluno e um
representante do Sindicato dos trabalhadores em Educação - SIMTED.

Art. 7º - São atribuições da Comissão Eleitoral:
I - Homologar a Candidatura dos inscritos.
II - Encaminhar a Secretaria Municipal de Educação a relação nominal dos candidatos.
III - Divulgar oficialmente, através de edital as candidaturas homologadas no prazo de 24
horas, após a contagem dos votos.

IV - Garantir a integridade dos Planos de Ação dos candidatos em Assembleia Única, no prazo
máximo de três dias após a homologação, com a participação de toda a comunidade escolar.
V - Regulamentar o processo eleitoral, a ser realizado na eleição, através do estabelecimento de normas
e critérios no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição para encerramento.
VI - Providenciar e divulgar a listagem dos votos até três dias antes da realização
das eleições.

VII - Elaborar a cédula eleitoral e a folha de assinatura.

VIII - Providenciar as urnas necessárias.

IX - Fazer escala dos componentes das mesas eleitorais.

X - Providenciar modelo de relatório das eleições.

XI - Advertir e julgar as denúncias recebidas até a data das eleições.

XII - Divulgar e incentivar a participação da comunidade no processo eleitoral.

XIII - Elaborar a Ata de Resultado Final, com indicação do candidato e registrar os recursos
impetrados durante o processo eleitoral.

XIV - Declarar eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.

Art. 8º - As eleições serão anuladas se o número for inferior a 50 % do total de eleitores.

Parágrafo Único - ocorrendo o previsto neste artigo caberá a Secretaria Municipal de
Educação indicar o diretor no prazo máximo de três dias o qual exercerá a função de até as
próximas eleições gerais no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º - Não havendo candidato a eleição, dentro do prazo estipulado pela Comissão Eleitoral,
o perfil municipal nomeará o diretor até as próximas eleições gerais, que se dará após 2
(dois) anos.

Art. 10 - A eleição dar-se-á entre candidatos que tenham suas candidaturas homologadas
pela Comissão Eleitoral.

Art. 11 - Homologada a candidatura o candidato poderá tomar público seu Plano de Ação e
indicar a Unidade Escolar, exceto na Unidade Escolar ao qual se candidatou, durante o período de
indicação. Pois, será predefinido, inclusive o uso de veículo de comunicação (rádio) através de
congruência para Comissão Eleitoral.

Art. 12 - O membro do magistério que tiver sido indicado em sindicância ou processo
administrativo disciplinar, em que tenha sido comprovada sua culpabilidade, fica impedido de
se candidatar ao exercício das funções de diretor por uma eleição, contadas da data do
resultado do julgamento.

Art. 13 - Em se tratando de processo criminal, o membro do magistério fica impedido de
candidatar-se, enquanto durar os efeitos da pena.

Art. 14 - Caso a conclusão do processo administrativo disciplinar ou criminal ocorra com
comprovação de culpabilidade, durante o exercício e transitado ou julgado, o membro do
magistério poderá imediatamente o mandato.

Art. 15 - O Secretário Municipal de Educação fará ampla divulgação nas Unidades Escolares.

Art. 16 - As eleições que trata este Regulamento ocorrerão em cada Unidade Escolar no dia 26
(vinte e seis) de novembro do ano de 2015, das 8:00 às 17:00 horas e a posse do candidato
eleito dar-se-á em 1º de janeiro do ano seguinte.

Art. 17 - O diretor eleito deverá familiarizar-se com a legislação vigente, dentre elas a de
Gestão Educacional e o Plano Municipal de Educação do Município de Antonio João.

1 - Cumprir, e fazer cumprir o Termo de Compromisso.

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 19 - Registrando-se empate na votação, serão considerados os seguintes critérios para
desempate:

- a - grau de formação, desde que comprovado através dos respectivos documentos;
b - curso de atualização na área de atuação;
c - maior idade cronológica;

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Antonio João - MS, 26 de setembro de 2015

Antonio João - MS, 26 de setembro de 2015

Antonio João - MS, 26 de setembro de 2015

Antonio João - MS, 26 de setembro de 2015

Antonio João - MS, 26 de setembro de 2015

Antonio João - MS, 26 de setembro de 2015

Antonio João - MS, 26 de setembro de 2015

Antonio João - MS, 26 de setembro de 2015

Antonio João - MS, 26 de setembro de 2015

Antonio João - MS, 26 de setembro de 2015